

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 128/96 - Reautuado em 19-04-96

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em Análise do Discurso: - Teoria e Prática

RELATOR: Cons. Eraldo Aurélio Franzese

PARECER CEE N° 323/96 - CETG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em "Análise do Discurso: - Teoria e Prática", com início previsto para 08-06-96.

Foram obedecidos os prazos fixados na Portaria CEE 09/94.

1.2 APRECIÇÃO

O assunto encontra-se normatizado pela Deliberação CEE n° 02/93 deste Conselho Estadual de Educação.

O curso terá 80 vagas e será ministrado aos sábados, das 7h30min às 13h30min, sendo exigida a frequência mínima de 85%.

Destina-se a portadores do Curso de Graduação em Letras, Tradutor, Comunicação Social, Jornalismo, Advogados, Psicólogos, Terapeutas e Administrador de Empresa.

A carga horária será de 360 horas, acrescida de 60 horas de disciplinas didático-pedagógicas, num total de 420 horas.

Como justificativa dos objetivos gerais e específicos, ressalta a requerente a necessidade de cursos de formação profissional na área de letras, especialmente em decorrência da própria região geo-educacional em que se encontra a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

As aulas serão ministradas de forma expositiva, com seminários, mesas redondas e debates, havendo provas ao final dos módulos e avaliação dos seminários.

O conteúdo programático constituir-se-á de: Comunicação: Conceitos Introdutórios; Processo de Comunicação e seus Constituintes; Massa: Noção e seu Alcance. A Indústria Cultural: Conceituação e Análise do Discurso.

Será responsável/coordenadora do curso a Professora Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva, Mestre em Letras pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Os nove módulos serão ministrados pelos professores:

- Marize Mattos Dall'Aglio Hattner - Doutora em Letras (Linguística e Língua Portuguesa) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

- Arnaldo Cortina - Doutor - Título da Tese: "Leitura como Processo de Compreensão e de Interpretação. O Príncipe e seus Leitores" - Universidade de São Paulo;

- Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva -Mestre em Letras pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

- Erotilde Goreti Pezatti - Mestre -Título da Dissertação: "Rotina e Criatividade Linguística" -Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Doutora em Letras - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

- Aparecida do Carmo Frigeri Berchior -Especialista em Sociedade, Política e Cultura da Modernidade, cursando mestrado - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

- Nildemir Ferreira de Carvalho - Doutor em Linguística - Universidade de São Paulo;

- Maria Izabel de Oliveira Massoni -Mestre em Letras pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Título da Dissertação: "A incoerente exigência da coerência: um estudo do "o que eu queria dizer..."

- Valderez Helena Gil Junqueira - Doutora em Artes e Mestre em Ciência da Comunicação - Universidade de São Paulo;

- Maria do Rosário de Fátima V. Gregolin - Mestre em Letras - Universidade de Campinas. Doutora em Letras - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Foram juntados aos autos. Termo de Compromisso dos docentes que ministrarão o curso em pauta.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva ministre o curso de Pós-Graduação - Especialização em "Análise do Discurso: Teoria e Prática", na forma requerida, por atender aos quesitos previstos na Deliberação nº 02/93 do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 15 de maio de 1996.

a) Cons. Eraldo Aurélio Franzese

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Eraldo Aurélio Franzese, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1996.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Heleny Fabbri de Araújo declarou-se impedida de votar, nos termos do Artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente